



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.530,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 1 469 391,26
	A 1.ª série	Kz: 867.681,29
	A 2.ª série	Kz: 454.291,57
	A 3.ª série	Kz: 360.529,54

IMPRESA NACIONAL - E.P.

«Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: callcenter@impresanacional.gov.ao/marketing@impresanacional.gov.ao

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.impresanacional.gov.ao, onde poderá online ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos dos *Diários da República* nas três séries.

Havendo a necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as assinaturas para o *Diário da República* não serem feitas com a devida antecedência;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los de que, até 15 de Dezembro de 2021, estarão abertas as assinaturas para o ano 2022, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Informamos que, na tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2022, passam a ser cobrados os preços abaixo acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado do (IVA) em vigor:

a) *Diário da República* Impresso:

As 3 Séries.....	Kz: 1 675 106,04
1.ª Série.....	Kz: 989.156,67
2.ª Série.....	Kz: 517.892,39
3.ª Série.....	Kz: 411.003,68

b) *Diário da República* Gravado em CD:

As 3 Séries.....	Kz: 1 350 891,96
1.ª Série.....	Kz: 797.706,99
2.ª Série.....	Kz: 417.655,15
3.ª Série.....	Kz: 331.454,58

2. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 218.983,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2022.

4. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da 3.ª Série através do correio electrónico deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional, ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2021 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

SUMÁRIO

Oumar Kabine Kaba, Limitada.

ASSEGUR — Segurança e Comércio Geral, Limitada.

REDÚNN BUSINESS — Comércio e Serviços, Limitada.

Delaurea Service, Limitada.

Boyek Business, Limitada.

P.J. & Filhos, Limitada.

Artcarpinta, Limitada.

Os outorgantes residem habitualmente nesta Cidade de Menongue e deles verifiquei a identidade por meu conhecimento pessoal, a qualidade e a suficiência de poderes de que se arrogam em face dos documentos apresentados e que arquivo neste Cartório Notarial da Comarca do Cuando Cubango.

Foi constituída, entre eles, uma sociedade por quotas denominada «ADALBERTO E SOARES — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», tem a sua sede em Menongue, Província do Cuando Cubango, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Cuando Cubango, em Menongue, aos 10 de Novembro de 2021. — O Notário, *Inácio Chamba*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ADALBERTO E SOARES — COMÉRCIO GERAL
E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ADALBERTO E SOARES — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», tem como primeiro sócio Adalberto Jeremias Guengo Cabral e Mascarenhas Soares Capango, como segundo sócio, tem a sua sede em Menongue, Província do Cuando Cubango, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional e estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do seu início para todos os efeitos legais nesta data.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é de comércio geral, a grosso e a retalho, pastelaria, hotelaria e turismo, indústria de confecções e moageira, importação e exportação de diversos materiais técnicos, acessórios, transportes, agência de viagens, turismo transportes aéreo e agenciamento, venda de automóveis, novos e usados, restauração, minerais, boutiques e salão de beleza, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas, venda de todo tipo de material de construção, corte e transporte de madeira, combustíveis e lubrificante, agro-pecuária, pesca e exploração marítima, prestação de serviço, realização de eventos culturais, recreativos, científicos e desportivos, saneamento básico, desinfestação, limpeza e saneamento básico, jardins, transporte de passageiros, animais e mercadorias, educação e ensino, indústria, pesca, agricultura, agro-pecuária, avicultura, aquicultura, panificadora, captura, transformação e comercialização de pescado, exploração mineira (diamante), inertes, pedras preciosas e semipreciosas, florestal, serração, transformação de madeira, bombas de combustível e venda de lubrificante, venda de gás de

cozinha, venda de viaturas e motorizadas novas e usadas e seus acessórios, parque de diversão, exploração de representação comercial, edição e publicação de obras científicas, literaturas ou artísticas, incluindo discos, filmes, escola de condução, perfumaria, venda de todo tipo de medicamento, depósito de medicamentos, farmácia, centro médico, posto médico, clínicas, laboratório de análises clínicas, posto de enfermagem, venda material de escritório e escolar, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, cada uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Adalberto Jeremias Guengo Cabral e Mascarenhas Soares Capango, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Adalberto Jeremias Guengo Cabral e Mascarenhas Soares Capango que, dispensado de caução, ficam, desde já, nomeados gerentes bastando assinaturas deles para obrigar validamente qualquer acto.

ARTIGO 6.º

1. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a uma pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo-o para o efeito o respectivo mandato, desde que os sócios concordem a delegação e seja para o benefício da sociedade.

2. A sociedade poderá celebrar contratos com empresas nacionais, estatais, privadas e estrangeiras desde que os sócios a acordem e obrigando um documento escrito com assinaturas de ambas as partes e ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 7.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários, e a liquidação e partilha procederão como para eles acordarem. E na falta de acordo e se algum deles o proceder a obrigação do pagamento do passivo será adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 9.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles da sociedade fica estipulado o Foro da Comarca do Cuando Cubango com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 10.º

No omissis, regularão todas as disposições legais em vigor na República de Angola e todas as deliberações sociais tomadas em forma legais.

(21-9582-L13)

Federação Angolana de Patinagem

Certifico que, no dia 24 de Novembro de 2021, nesta Cidade de Luanda, no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, a cargo da Notária Ana Hironcina de Sousa Micoló, perante mim, Neuza Befília de Feliciano Felu de Oliveira, Notário de 3.ª do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Áurea do Rosário Luemba Dias Paim, solteira, maior, natural do Distrito Urbano do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, na Rua António Bruto n.º 18, Zona 11, Bairro Nelito Soares, Rangel, titular do Bilhete de Identidade n.º 000414813LA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2020;

Segundo: — Luis dos Santos Miguel, casado, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde residente habitualmente, no Bairro Benfica, rua e casa s/n.º, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000192935LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 18 de Outubro de 2012;

Terceiro: — Samuel Eduardo Fernando Manzambi, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bloco 36, Apartamento 69, Zona 11, Bairro Nelito Soares, Rangel, titular do Bilhete de Identidade n.º 000045170LA017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 13 de Abril de 2017, que outorgam, neste acto, na qualidade de membros e mandatários da Federação ora a constituir.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pelos documentos supra referidos, bem como certifico a qualidade em que respectivamente intervêm por meio da acta constituinte, datada de 26 de Julho de 2021, que no final arquivo.

E, por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, usando os poderes que lhes foram conferidos, é constituída uma associação denominada «Federação Angolana de Patinagem», com a sede social em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Avenida Marien Ngouabi, n.º 10, 1.º andar, Apartamento C, Esquerda, e estende a sua acção a toda extensão do território nacional. É uma associação não-governamental, apartidária, de âmbito

nacional, tem uma duração indeterminada cujos objectivos são os que constam do artigo 4.º do respectivo estatuto e na legislação aplicável;

Que a presente associação se regerá pelas cláusulas constantes do documento complementar, que foi elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, que fica a fazer parte integrante desta escritura, que os outorgantes declaram ter lido e conhecer o respectivo conteúdo, sendo que o mesmo exprime a vontade de todos os membros, pelo que é dispensável a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Para instrução do acto arquivo:

- a) Documento complementar *supra* referido, devidamente rubricado pelas partes e por mim Notário;
- b) Certidão de Registo emitida pela Direcção Nacional do Desporto do Ministério da Juventude e Desportos, aos 7 de Janeiro de 2021;
- c) Acta Constituinte, datada de 26 de Julho de 2021.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz, em voz alta, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, bem como advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no organismo competente.

Assinaturas: Áurea Do Rosário Luemba Dias Paim, Luis dos Santos Miguel, Samuel Eduardo Fernando Manzambi. — A Notária de 3.ª Classe, Neuza Befília de Feliciano Felu de Oliveira

ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO ANGOLANA DE PATINAGEM

TÍTULO I Princípios Gerais

CAPÍTULO I Disposições Gerais e Princípios Fundamentais

ARTIGO 1.º (Denominação Natureza e Sede)

1. A «Federação Angolana de Patinagem», a seguir designada por «F.A.P.», fundada a 16 de Janeiro de 1979, pessoa colectiva de direito privado e de carácter desportivo, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e património próprios, constituída por associações, de âmbito territorial, clubes ou sociedades desportivas, monitores e treinadores, árbitros, juizes cronometristas e entidades que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento da patinagem em todas as suas variantes, e é a mais alta entidade da modalidade a nível nacional.

2. A «F.A.P.» tem a sua sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Avenida Marien Ngouabi, n.º 10, 1.º andar, Apartamento C-Esquerdo,

podendo deter e usar outras instalações em quaisquer outras localidades, por deliberação específica da Assembleia Geral da «F.A.P.», sendo exigidos os votos favoráveis de, pelo menos, 3/4 (três quartos) dos votos dos associados com direito a voto e representados na reunião.

ARTIGO 2.º
(Regime jurídico)

1. A «F.A.P.» rege-se pela Constituição da República de Angola, e nos termos da lei goza de «autonomia quanto à sua organização» e funcionamento.

2. A «F.A.P.» reger-se-á pelo presente estatuto, pelas disposições legais que forem aplicáveis, cabendo-lhe, na qualidade de filiada, observar e fazer cumprir em todo território nacional, os ditames estatutários, regulamentos e normas dos organismos internacionais.

ARTIGO 3.º
(Princípios)

No âmbito do presente estatuto a «F.A.P.» prima pelos seguintes princípios:

- a) Universalidade;
- b) Igualdade;
- c) Ética e lealdade;
- d) Verdade desportiva;
- e) *Fair play*;
- f) Responsabilidade;
- g) Publicidade.

ARTIGO 4.º
(Duração e fins)

A «F.A.P.» cujo prazo de duração é indeterminado promove a ética desportiva e exercerá as suas actividades segundo o disposto neste estatuto e leis acessórias, que têm por fins:

1. Promover o processo de formação e desenvolvimento dos jovens desportistas e dos recursos técnicos e humanos relacionados com o conjunto das disciplinas da patinagem;
2. Organizar e coordenar a preparação e participação competitiva das selecções nacionais e representar a patinagem junto de organizações congéneres internacionais;
3. Administrar, dirigir, controlar, difundir, incentivar, melhorar, regulamentar e fiscalizar, constantemente e de forma única e exclusiva, as práticas desportivas não profissionais e fomentando o desenvolvimento do desporto de alta competição;
4. Regulamentar as disposições legais baixadas a respeito de atletas, dispondo, no exercício de sua autonomia sobre inscrições, transferências, remoções e reversões, sessões temporárias ou definitivas, de acordo com as normas internacionais e emanadas pelas associações desportivas a ela filiadas;

§Único: — Todos os membros, órgãos e integrantes da «F.A.P.», assim como clubes, atletas, árbitros, juizes, cronometristas, calculadores, treinadores, médicos e outros

dirigentes pertencentes a clubes e ligas filiadas, devem observar e fazer cumprir o estatuto, regulamentos, directrizes, decisões e demais documentos que contenham orientações sobre disciplina e éticas desportivas.

ARTIGO 5.º
(Associados da «F.A.P.»)

1. Os Associados da «F.A.P.» classificam-se em:

- a) Fundadores;
- b) Honorários;
- c) Efectivos.

2. São *Associados Fundadores* as pessoas que outorgarem a escritura de constituição da «F.A.P.» e aqueles que subscreveram a acta da Assembleia Geral Constitutiva;

3. São *Associados Honorários* aqueles que tenham prestado serviços relevantes à «F.A.P.» ou que se tenham particularmente distinguido na prossecução dos objectivos visados pela mesma e como tal tenham sido admitidos pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção;

4. São *Associados Efectivos* as associações provinciais, clubes ou sociedades desportivas, bem como as associações de classes e entidades que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento da patinagem em todas as suas variantes.

ARTIGO 6.º
(Admissão, suspensão e exclusão)

1. A Assembleia Geral da Federação Angolana de Patinagem decide quanto à admissão, suspensão ou expulsão de um membro, nos termos do seu estatuto e regulamentos em vigor.

2. A admissão, suspensão e expulsão de um membro depende da aprovação de 3/4 (três quartos) dos votos dos delegados presentes na Assembleia Geral, quer a assembleia reúna em primeira quer reúna em segunda convocação.

3. A aquisição e a manutenção da qualidade de membro ordinário implicam o preenchimento das condições de filiação e a aceitação dos deveres emergentes dessa qualidade.

4. Sem prejuízo da competência própria do Conselho de Disciplina da Federação na adopção de medidas disciplinares, a suspensão e/ou a expulsão de um membro pode ser aprovada por deliberação da Assembleia Geral, nos seguintes casos:

- 4.1. Violação por um membro de qualquer um dos princípios enunciados neste estatuto;
- 4.2. Alteração ou violação por um membro das condições prescritas para a sua admissão;
- 4.3. Violação por um membro dos deveres previstos neste estatuto ou no regulamento geral;
- 4.4. Não cumprimento por um membro das suas obrigações financeiras para com a Federação;

4.5. Conduta ou comportamento do membro que ponha em causa o prestígio da Federação, a sua convivência e a ética desportiva, ou seja causador de manifestações de perversão das competições por si organizadas;

4.6. Violação por um membro de qualquer outra norma estatutária, regulamentar, diretivas ou decisões da Federação Internacional e/ou da Federação Angolana de Patinagem.

5. A perda da qualidade de membro não o isenta das suas obrigações financeiras para com a Federação ou para com qualquer um dos seus membros, mas conduz ao cancelamento de todos os direitos relativamente à Federação Angolana de Patinagem.

ARTIGO 7.º

(Admissão e procedimento da candidatura)

1. Ao processo de admissão, em tudo o que se não encontrar previsto no presente estatuto, é aplicável o disposto no regulamento geral aprovado pela Direcção da Federação Angolana de Patinagem.

2. A Direcção, após o recebimento da candidatura, verifica o preenchimento dos requisitos de filiação, no prazo de 30 (trinta) dias, indeferindo-a liminarmente quando aqueles se não encontrem satisfeitos.

CAPÍTULO II

Insígnias, Emblema, Logótipo e Símbolo

ARTIGO 8.º

1. A «F.A.P.» institui as suas insígnias, emblemas, logótipos e simbologia, em conformidade com as figurações e descrições aprovadas em Assembleia Geral.

1.1. Parte I — Imagem institucional da «F.A.P.»;

1.2. Parte II — Imagem institucional do Conselho de Arbitragem;

1.3. Parte III — Simbologia das disciplinas de patinagem.

2. Sem prejuízo das formas de protecção do nome, da imagem e actividades desenvolvidas pela «F.A.P.», definidas na lei decorrentes do regime jurídico das federações desportivas, o logótipo e os restantes sinais distintivos estão legalmente registados junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

TÍTULO II

Órgãos Sociais

CAPÍTULO III

Organização

ARTIGO 9.º

(Órgãos sociais da F.A.P.)

São órgãos sociais da Federação Angolana de Patinagem:

a) Assembleia Geral;

b) Presidente;

c) Direcção;

d) Conselho Fiscal;

e) Conselho de Disciplina;

f) Conselho Jurisdicional;

g) Conselho de Arbitragem;

h) Conselho Técnico Desportivo.

§Único: — Além dos órgãos sociais referidos neste artigo, a «F.A.P.» poderá ter órgãos de cooperação e departamentos, instituídos pela Direcção.

ARTIGO 10.º

(Inelegibilidade)

São inelegíveis para o desempenho de cargos de livre nomeação ou electivos aos órgãos sociais da «F.A.P.»:

a) Cidadão angolano menor de 18 anos, não residente em território nacional, sem pleno gozo das suas capacidades jurídicas e de exercício, civil e política;

b) Devedor na prestação de contas da própria entidade;

c) O cidadão angolano que tenha sido condenado por crime doloso em sentença transitada em julgado, contraordenacional, ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção activa ou passiva, racismo, xenofobia, tráfico de influência, associação criminosa ou associadas ao desporto, até 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena;

d) O cidadão angolano afastado de cargos electivos ou de confiança de entidade desportiva, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

e) O cidadão angolano que cumpriu pena imposta pelo Comité Olímpico ou pela própria «F.A.P.».

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO 11.º

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da «F.A.P.», é constituída por delegados, que são representantes das associações provinciais de patinagem, clubes que participem nos quadros competitivos de âmbito nacional, praticantes, treinadores, árbitros e juizes e outros agentes desportivos que sejam membros da Federação com direito a voto.

a) Os Delegados referidos no número anterior são indicados pelas entidades que representam através de deliberação electiva para o efeito, levada a cabo no seio das suas organizações, desde que devidamente credenciados para o efeito.

b) Apenas os delegados presentes têm direito de voto, sendo o exercício do direito a 1 (um) voto, não sendo admitidos votos por representação ou por correspondência.

- c) As deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

ARTIGO 12.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e extraordinariamente havendo justificativa para o efeito.

ARTIGO 13.º
(Competências exclusivas da Assembleia Geral)

São competências exclusivas da Assembleia Geral deliberar sobre os assuntos submetidos à sua apreciação e que não sejam da competência de outro órgão social bem como:

1. A eleição e destituição dos titulares dos seguintes órgãos:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Presidente;
- c) Direcção;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Disciplina;
- f) Conselho Jurisdicional;
- g) Conselho de Arbitragem;
- h) Conselho Técnico Desportivo.

2. Eleger os órgãos sociais e ratificar as nomeações efectuadas para o preenchimento de vaga ou para a substituição de qualquer dos seus titulares.

3. Aprovar as propostas de estatutos e respectivas alterações.

4. Aprovar, exigindo o parecer prévio do Conselho Fiscal, as propostas da Direcção visando a aprovação de:

- 4.1. Relatório de actividades, relatório de gestão, balanço e documentos de prestação de contas relativos a cada ano social;
- 4.2. Plano de actividades e orçamento anual, orçamentos suplementares e deliberações que impliquem custos não orçamentados ou sem cabimento orçamental, bem como a alienação ou aquisição de bens imóveis.

5. Deliberar, em última instância e em definitivo, sobre qualquer assunto ou matéria de natureza estritamente desportiva.

6. Aprovar a proposta de dissolução ou de extinção da «F.A.P.».

7. Reconhecer a qualidade de membro ordinário.

8. Deliberar sobre a qualidade de membros de mérito e honorários.

9. Deliberar sobre a filiação da Federação em organismos nacionais ou internacionais.

10. Autorizar a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis.

11. Elaborar e aprovar o regimento.

12. Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com os interesses próprios da Federação.

13. Admitir, suspender e/ou expulsar os membros ordinários da Federação, sob suporte fundamentado.

14. Conceder medalhas e louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes à «F.A.P.», bem como os galardões e troféus da patinagem, definidas no regulamento geral.

15. Quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais órgãos federativos.

§1.º — Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% (vinte por cento) dos delegados da Assembleia Geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações de todos os regulamentos federativos.

§2.º — Com excepção ao presente estatuto, a aprovação de alterações a qualquer regulamento federativo só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte, salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa.

ARTIGO 14.º
(Convocação)

1. Quando a convocação da Assembleia Geral resultar de solicitação dos órgãos sociais ou do requerimento de membros da «F.A.P.», o Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem de assegurar o envio da convocatória no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recepção da solicitação ou requerimento.

1.1. No caso de falta ou impedimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a convocação será assegurada pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

1.2. No caso de recusa de convocação da Assembleia Geral por parte do Presidente ou do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pode a Assembleia Geral ser convocada pelo presidente da «F.A.P.».

2. Os editais das Assembleias Gerais são enviados por carta registada e aviso de recepção, telefax ou correio electrónico registado na «F.A.P.» com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias de calendário, relativamente à data da sua realização.

2.1. As convocatórias das Assembleias Gerais são enviadas por carta registada e aviso de recepção, telefax ou correio electrónico registado na «F.A.P.» com, uma antecedência mínima de, 30 (trinta) dias de calendário, relativamente à data da sua realização.

- 2.2. As definição dos pontos e/ou das propostas a incluir na ordem de trabalhos das Assembleias Gerais terão de ser recepcionados nos serviços administrativos da Federação Angolana de Patinagem com uma antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias de calendário, relativamente à data da sua realização.

3. Do aviso convocatório da Assembleia Geral deve constar:

- 3.1. A data, hora e local da sua realização;
3.2. A ordem de trabalhos;
3.3. Todas as propostas e documentos que habilitem os seus membros a discutir e votar as matérias que dela constem.

ARTIGO 15.º
(Local das reuniões)

As reuniões da Assembleia Geral realizam-se no local indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO 16.º
(Sessões)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a solicitação dos órgãos sociais ou a requerimento subscrito por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros ordinários da «F.A.P.» que estejam em situação regular e no pleno uso dos seus direitos.

2. A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente duas vezes por ano, tendo como objecto único, das respectivas ordens de trabalhos a aprovação das seguintes propostas da Direcção, exigindo o parecer prévio do Conselho Fiscal:

- 2.1. O plano de actividades e orçamento anual, em reunião a realizar até o início de cada época desportiva;
2.2. O relatório de actividades, relatório de gestão, o balanço e demais documentos de prestação de contas do ano social, em reunião a realizar até o final de cada época desportiva.

SUBSECÇÃO I
Composição, Competências dos Membros de Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO 17.º
(Composição, competências dos Membros da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa é composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário, substituindo-os, nas suas faltas ou impedimentos, por hierarquia. Havendo necessidade, o Presidente da Mesa convidará um dos membros presentes na Assembleia Geral para completar a constituição da Mesa.

§Único: — Dos actos e decisões da Mesa da Assembleia Geral ou de qualquer dos seus titulares apenas cabe recurso para a própria Assembleia Geral.

2. Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral conferir posse aos titulares dos demais órgãos sociais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a eleição;
b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias com 30 (trinta) dias de antecedência, em caso de impossibilidade, devidamente fundamentada, em prazo menor, mas não inferior a 15 (quinze) dias;
c) Dirigir e pôr à discussão as propostas e requerimentos admitidos para trabalho, conceder e limitar o uso da palavra aos membros, mantendo a disciplina interna das reuniões;
d) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da assembleia.

3. Compete ao Vice-Presidente da Mesa coadjuvar o Presidente nas tarefas a este cometida.

4. Compete ao Secretário:

- a) Verificar e proceder à conferência/quórum das presenças nas sessões, e registar as votações;
b) Lavar, ou fazer lavar por um funcionário, as actas, assinando-as juntamente com o Presidente, fazendo as leituras indispensáveis durante as sessões;
c) Assinar, por delegação do Presidente da Mesa, a correspondência expedida em nome da assembleia, assegurando o seu expediente;
d) Servir de escrutinador nas votações a efectuar.

SECÇÃO II
Presidente

ARTIGO 18.º
(Presidente)

1. O Presidente é o órgão unipessoal que representa a «F.A.P.», assegura o seu regular funcionamento, promove a colaboração entre os seus órgãos. É por inerência, e simultaneamente, o Presidente da Direcção da «F.A.P.».

2. Compete, em especial, ao Presidente da «F.A.P.»:

- a) Representar a Federação junto da Administração Pública, das suas organizações congéneres nacionais, estrangeiras ou internacionais e em juízo;
b) Convocar as reuniões da Direcção e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
d) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Federação, bem como assegurar a gestão corrente dos negócios federativos;

- e) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Federação a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
- f) Sempre que necessário for, constituir as comissões ou proceder nomeações que repute necessárias ao bom desempenho das suas funções e ao exercício das competências estatutariamente atribuídas a si e à Direcção.

3. O Presidente será substituído nas suas faltas, ausências e impedimentos pelo 1.º dos Vice-Presidentes eleitos e na ausência deste, por quem o Presidente delegar.

SECÇÃO III Direcção

SUBSECÇÃO III Natureza, Composição, Competência e Funcionamento

ARTIGO 19.º (Natureza e composição)

1. A Direcção é o órgão colegial da «F.A.P.», constituída por um número ímpar de membros, sendo integrada pelo Presidente, que a ela preside, e é composta pelos membros eleitos nos termos do presente estatuto.

2. A Direcção é constituída pelos seguintes membros:

- a) O Presidente, que é, simultaneamente e por si, um órgão unipessoal da Federação;
- b) Vice-Presidentes;
- c) Secretário Geral;
- d) Vogais.

3. As competências dos membros de Direcção referidos no número anterior, bem como o regime de funcionamento, da sua substituição, faltas e impedimentos, serão definidas no regulamento geral.

4. A Direcção pode constituir comissões de apoio no âmbito das suas competências, devendo informar à Direcção de todos os assuntos, aconselhando-a e assistindo-a no cumprimento dos seus deveres, conforme definido no presente estatuto e/ou em normas especiais estabelecidas pela Direcção da Federação e funcionam na dependência da respectiva Vice-Presidência ou do Vice-Presidente Desportivo.

5. Em caso de vacatura do cargo de um dos membros de Direcção e inexistindo suplentes na lista eleita, a Direcção deve propor à Assembleia Geral um substituto, que é por esta eleito.

ARTIGO 20.º (Competências e funcionamento)

1. Compete à Direcção praticar todos os actos de gestão e administração da «F.A.P.», com ressalva da competência dos outros órgãos em conformidade com a lei, o presente estatuto e o regulamento geral da «F.A.P.», incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Organizar, definir, coordenar as seleções nacionais, as competições desportivas, provas nacionais, bem como a participação de seleções, clubes e praticantes em provas e eventos internacionais;

- b) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
- c) Elaborar anualmente o plano de actividades, submeter ao parecer do Conselho Fiscal a proposta de orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- d) Administrar os negócios da «F.A.P.» em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- e) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da «F.A.P.»;
- f) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral e propor a filiação de membros da «F.A.P.» e a proclamação de membros honorários e de membros de mérito, garantindo o cumprimento dos respectivos deveres e a efetivação de todos os seus direitos;
- g) Homologar as deliberações do Conselho de Arbitragem tomadas no âmbito das competições desportivas de carácter não profissional.

2. A Direcção tem uma reunião ordinária quinzenal, salvo se reconhecer a conveniência de que se realize com outra periodicidade, estabelecendo o dia e hora para as reuniões ordinárias, sendo dispensada a convocação.

§Único: — Compete ao Presidente da «F.A.P.» convocar e dirigir as reuniões, nos termos definidos no regimento da Direcção.

SECÇÃO IV Conselho Fiscal

SUBSECÇÃO IV Natureza, Composição, Competência e Funcionamento

ARTIGO 21.º (Composição e competências)

1. O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza toda actividade administrativa e financeira da «F.A.P.», assim como o cumprimento das demais normas legais e estatutárias aplicáveis sobre a matéria, eleito pela Assembleia Geral nos termos estatutários, composto por um número ímpar de membros, sendo obrigatório um dos membros ter a qualidade de revisor oficial de contas, nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Vogais.

§Único: — Excepcionalmente, caso os membros não possuam a qualidade de revisor oficial de contas, obrigatoriamente, as contas da «F.A.P.» deverão ser certificadas por um auditor-contabilista, antes da sua aprovação em Assembleia Geral.

2. Compete, em especial, ao Conselho fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;

- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe sirvam de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento e gestão económico-financeira da «F.A.P.», participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento;
- d) Elaborar e apresentar, anual e juntamente com o parecer sobre as contas de gerência, o relatório da sua actividade.

§Único: — O parecer referido na alínea a) é obrigatoriamente submetido anualmente à Assembleia Geral da «F.A.P.», com o relatório e respectivas contas de gerência.

ARTIGO 22.º (Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reúne sempre que para tal seja convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto, sendo as deliberações do Conselho Fiscal aprovadas com o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião, tendo o seu presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

2. Das reuniões e deliberações do Conselho Fiscal é sempre lavrada uma acta, que deve ser assinada por todos os membros presentes.

3. Proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão e à certificação legal das contas da «F.A.P.», nos termos previstos em lei especial e bem assim outros deveres especiais que esta lei lhe imponha.

4. O dever de assistir às Assembleias Gerais, bem como às reuniões da Direcção sempre que o Presidente da «F.A.P.» o convoque ou em que se apreciem as contas do exercício.

5. Remeter anualmente à Direcção da «F.A.P.», nos termos e formulários que esta indicar e cumprindo as datas estabelecidas, os seguintes documentos:

- a) Parecer sobre o plano de actividades e o orçamento relativo ao ano social e época desportiva que se segue;
- b) Parecer sobre o relatório da actividade desenvolvida no ano social e época desportiva imediatamente anterior.

SECÇÃO V Conselho de Disciplina

SUBSECÇÃO V Composição, Atribuições e Competências

ARTIGO 23.º

1. O Conselho de Disciplina é o órgão da «F.A.P.» competente para em primeira instância conhecer, atender e aplicar toda regulamentação disciplinar e estritamente desportiva, sem prejuízo de outras competências atribuídas nos termos do presente estatuto, dotado de autonomia técnica, constituído por um número ímpar de membros, eleito pela Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Vogais.

§1.º — Ter, obrigatoriamente, maioria dos seus membros licenciados em Direito.

§2.º — O Conselho de Disciplina pode ser coadjuvado por uma Comissão Técnica cujos membros são designados pelo Presidente da «F.A.P.», sob proposta do Presidente do Conselho de Disciplina.

§3.º — Remeter anualmente à Direcção da «F.A.P.», nos termos e formulários que esta indicar e cumprindo as datas estabelecidas, o plano de actividades, o orçamento relativo ao ano social e época desportiva que se segue e o relatório da actividade do Conselho de Disciplina no ano social e época desportiva imediatamente anterior.

2. Das decisões, deliberações e acórdãos do Conselho de Disciplina cabe recurso, em última instância, para o Conselho de Jurisdicional da «F.A.P.», excepto no que respeita ao acesso ao Tribunal Arbitral do Desporto, que é admissível em via de recurso de deliberações do Conselho de Disciplina.

§Único: — As decisões do Conselho de Disciplina devem ser proferidas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da autuação do respectivo processo.

3. O Conselho de Disciplina reúne quinzenalmente e sempre que para tal seja convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto. Das reuniões e deliberações do Conselho de Disciplina é sempre lavrada uma acta, que deve ser assinada por todos os membros presentes.

§1.º — As deliberações do Conselho de Disciplina são fundamentadas de facto e de direito, sendo aprovadas com o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião, tendo o seu Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

§2.º — As deliberações, acórdãos e pareceres do Conselho de Disciplina, devidamente assinados pelos membros presentes, são enviados para o órgão social ou a entidade que os tenha solicitado ou a eles tenha dado origem, e a Direcção da «F.A.P.» para publicação em comunicado oficial.

SECÇÃO VI Conselho Jurisdicional

SUBSECÇÃO VI Composição, Atribuições e Competências

ARTIGO 24.º

1. O Conselho Jurisdicional é o órgão da «F.A.P.» competente para em sede de recurso conhecer, atender e aplicar toda regulamentação disciplinar e estritamente desportiva, sem prejuízo de outras competências atribuídas nos ter-

mos do presente estatuto, dotado de autonomia técnica, constituído por um número ímpar de membros, eleito pela Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Vogais.

§1.º — Ao Conselho Jurisdicional pode ser atribuída competência consultiva.

§2.º — Ter, obrigatoriamente, maioria dos seus membros licenciados em Direito.

§3.º — Remeter anualmente à Direcção da «F.A.P.», nos termos e formulários que esta indicar e cumprindo as datas estabelecidas, o plano de actividades, o orçamento relativo ao ano social e época desportiva que se segue e o relatório da actividade do Conselho Jurisdicional no ano social e época desportiva imediatamente anterior.

§4.º — Apreçar e decidir os recursos relativos às deliberações ou resoluções dos órgãos sociais da «F.A.P.», quer aos acórdãos e deliberações produzidas pelos conselhos jurisdicionais dos associados da «F.A.P.».

§5.º — Propor à Direcção, sempre que se justifique, a revisão dos estatutos.

2. É garantido o recurso para o Conselho Jurisdicional, seja ou não obrigatória à instauração de processo disciplinar, quando estejam em causa decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática das competições da patinagem.

§Único: — Deve elaborar, conjuntamente com o Conselho de Disciplina, a proposta de regulamento de justiça e disciplina, a submeter à aprovação da Direcção, bem como eventuais futuras alterações.

3. O acesso ao Tribunal Arbitral do Desporto é admissível em via de recurso de deliberações do Conselho Jurisdicional.

4. O Conselho Jurisdicional reúne sempre que para tal seja convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto. Das reuniões e deliberações do Conselho Jurisdicional é sempre lavrada uma acta, que deve ser assinada por todos os membros presentes.

§1.º — As deliberações do Conselho de Jurisdicional são fundamentadas de facto e de direito, sendo aprovadas com o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião, tendo o seu Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

§2.º — As deliberações, acórdãos e pareceres do Conselho Jurisdicional, devidamente assinados pelos membros presentes, são enviados para o órgão social ou à entidade que os tenha solicitado ou a eles tenha dado origem, e à Direcção da «F.A.P.» para publicação em comunicado oficial.

§3.º — As decisões do Conselho jurisdicional devem ser proferidas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

SECÇÃO VII Conselho de Arbitragem

SUBSECÇÃO VII Composição, Atribuições e Competências

ARTIGO 25.º

1. O Conselho de Arbitragem é um órgão da «F.A.P.» dotado de autonomia técnica, eleito pela Assembleia Geral nos termos estatutários, para coordenar e administrar a actividade da arbitragem, estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e proceder à classificação técnica destes.

§1.º — O Conselho de Arbitragem é um órgão social constituído por um número ímpar de membros, conforme estabelecido no regulamento geral da «F.A.P.» e assegurar a coordenação e administração da actividade da arbitragem de todas as disciplinas da patinagem, competindo-lhe em especial o seguinte:

- a) Aprovar as normas reguladoras da arbitragem, estabelecendo designadamente:
 - i. Os parâmetros de recrutamento, admissão, promoção, despromoção, demissão, exclusão ou licenciamento dos agentes da arbitragem do quadro nacional (árbitros, juizes, calculadores, cronometristas e delegados técnicos);
 - ii. As condições de formação e actualização técnica dos agentes da arbitragem do quadro nacional, bem como da sua avaliação e classificação anual.

§2.º — Remeter anualmente à Direcção da «F.A.P.», nos termos e formulários que esta indicar e cumprindo as datas estabelecidas, o plano de actividades, o orçamento relativo ao ano social e época desportiva que se segue e o relatório da actividade do conselho de arbitragem no ano social e época desportiva imediatamente anterior.

§3.º — O Conselho de Arbitragem reúne semanalmente e sempre que, para tal, seja convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto. Das reuniões e deliberações do Conselho de Arbitragem é sempre lavrada uma acta, que deve ser assinada por todos os membros presentes.

§4.º — A divulgação pública das deliberações do Conselho de Arbitragem, incluindo normas, instruções ou informações aos diferentes agentes da arbitragem, têm de ser objecto de informação à Direcção da «F.A.P.», para publicação em comunicado oficial.

2. No exercício da sua actividade, o Conselho de Arbitragem tem o apoio dos serviços administrativos e das estruturas técnico-desportivas, conforme estabelecido no regulamento geral da «F.A.P.».

SECÇÃO VIII
Conselho Técnico Desportivo

SUBSECÇÃO VIII
Composição, Atribuições e Competências

ARTIGO 26.º

1. O Conselho Técnico é o órgão colegial dotado de qualidades técnicas, funcionando como instância de apreciação dos protestos interpostos pelos clubes com fundamento nos regulamentos técnicos competitivos, eleito em Assembleia Geral, nos termos estatutários.

§1.º — O Conselho Técnico é constituído por um número ímpar de membros, conforme estabelecido no regulamento geral da «F.A.P.», só se podendo candidatar e ser eleito membro do Conselho Técnico, indivíduo de reconhecido mérito na modalidade.

§2.º — O Conselho Técnico pode criar comissões técnicas de apoio, mediante pareceres favoráveis do Vice-Presidente Desportivo e do Vice-Presidente para as outras disciplinas.

2. Compete ao Conselho Técnico Desportivo:

- a) Apreciar e decidir em primeira instância, sem prejuízo da competência atribuída em sede de protestos ao Conselho de Disciplina, os protestos de jogos fundamentados nos regulamentos técnico-competitivos ou em condições irregulares da área de competição;
- b) Interpretar, por sua iniciativa ou sempre que lhe seja solicitado pelos restantes órgãos da «F.A.P.», as leis do jogo e as normas técnicas desportivas dos regulamentos da Federação e dos organismos internacionais homólogos;
- c) Interpretar as normas da patinagem e emitir os pareceres sobre todos os assuntos de natureza técnica que lhe sejam solicitados pela Direcção;
- d) Dar e emitir parecer sobre a organização e estruturação de cursos de treinadores e monitores da patinagem, sobre a realização de provas internacionais, bem como elaborar projectos de regulamentação das provas ou as suas alterações por sua iniciativa ou a pedido de Direcção;
- e) Programar e organizar as competições nacionais oficiais e assessorar a Direcção da «F.A.P.» na comissão técnica, quando se debatam questões de natureza técnica e programar e organizar as competições nacionais oficiais;
- f) Propor a compra de material didáctico para a modalidade e recolher elementos de estudo sobre a mesma e elaborar anualmente o relatório da sua

actividade, publicando os pareceres e decisões que tenham sido confirmados por instâncias superiores.

3. O Conselho Técnico Desportivo reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente, ou a requerimento dos restantes membros, sendo as deliberações sobre protestos de jogos fundamentadas e tomadas por maioria de votos, possuindo o Presidente o voto de qualidade.

§1.º — O Conselho Técnico Desportivo é presidido pelo seu Presidente, ao qual compete proceder à distribuição de processos, e garantir o bom funcionamento do Conselho. Na ausência do Presidente, as reuniões serão dirigidas pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, a pessoa que for indicada pelo Presidente do Conselho.

§2.º — As competências e o funcionamento dos elementos do Conselho Técnico Desportivo e das comissões técnicas serão definidos no regimento do conselho.

TÍTULO III
Tribunal Arbitral do Desporto

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais

ARTIGO 27.º

1. Em matéria relevante para as normas jurídicas do desporto, a todos os membros e associados da «F.A.P.» são-lhes garantido o direito de recurso ao Tribunal Arbitral do Desporto, na qualidade de instância de recurso.

§Único: — Enquanto o Tribunal Arbitral do Desporto não entrar em funcionamento, os conflitos de natureza desportiva serão resolvidos pela Comissão Arbitral ad-hoc, conforme o artigo 112.º da Lei das Associações Desportivas (Lei n.º 6/14, de 23 de Maio) e os conflitos de natureza cível e administrativo pelos Tribunais Comuns.

TÍTULO IV
Prestação de Contas e do Regime Orçamental

CAPÍTULO V
Prestação de Contas, Sistema Contabilístico,
Orçamento, Receitas e Despesas

ARTIGO 28.º

1. A Direcção comprova perante a Assembleia Geral, mediante relatório e peças contabilísticas relevantes e fiáveis, elaborando anualmente o relatório de gestão, o balanço e as contas de gerência do ano social, as quais devem dar a conhecer, de forma transparente e simples, a situação económica e financeira da «F.A.P.».

§1.º — Os actos de gestão da «F.A.P.» são registados em livros próprios e comprovados por documentos legalmente validados, ordenados e guardados em arquivo.

§2.º — O sistema contabilístico da «F.A.P.» obedece aos preceitos legais e princípios de contabilidade geralmente aceites, adoptados pelo plano oficial de contabilidade para as federações, associações, clubes/sociedades desportivas, bem como às demais regras aceites a nível nacional e comunitário.

§3.º — O esquema de contabilidade deve permitir um conhecimento claro e rápido dos movimentos contabilísticos operados num determinado período.

2. O exercício social da «F.A.P.» inicia-se no dia 1 (um) de Janeiro de cada ano e termina no dia 31 (trinta e um) de Dezembro do mesmo ano.

ARTIGO 29.º

1. A Direcção elabora o orçamento anual da «F.A.P.», submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal (ou, se for caso disso, do fiscal-único) e à aprovação da Assembleia Geral, englobando as actividades dos órgãos sociais, dos serviços administrativos e das estruturas de apoio técnico da «F.A.P.», bem como as actividades desportivas a organizar pela «F.A.P.» e pelas associações de patinagem filiadas.

§1.º — O orçamento deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental, podendo o total das receitas ser superior ao total das despesas e encargos. Os desvios orçamentais são rectificadas por orçamento suplementar, carecendo do parecer favorável do Conselho Fiscal e da aprovação da Assembleia Geral.

§2.º — O recurso a orçamentos rectificativos é possível com o parecer favorável do Conselho Fiscal (ou, se for caso disso, do fiscal-único), sendo dispensada a aprovação em Assembleia Geral e implica a transferência de verbas de outras rubricas de receitas ou encargos ou saldos de gerências anteriores.

2. As receitas e proveitos, bem como as despesas e encargos, são classificados de forma a tornar exequível o controlo da gestão da «F.A.P.».

3. Constituem receitas da «F.A.P.», entre outras:

- i. As quotas das entidades nelas filiadas;
- ii. Os proveitos da actividade desportiva desenvolvida, provenientes da organização de competições e provas desportivas realizadas em Angola, tanto de âmbito nacional como de âmbito internacional;
- iii. Os proveitos provenientes do exercício das funções disciplinar, arbitral, administrativa, financeira e comercial, designadamente:
 - a) As taxas de inscrições, emissão de licenças e cartões e outras;
 - b) O produto de multas e de indemnizações;
 - c) As taxas de protestos e de recursos julgados improcedentes;
 - d) As taxas de arbitragem cobradas aos clubes/sociedades desportivas.

iv. Os rendimentos relativos à celebração de contratos inerentes às actividades de marketing, publicidade, comunicação e imagem da «F.A.P.», designadamente:

- a) Proveitos de direitos de transmissão e de imagem de jogos, provas e competições da patinagem efectuadas sob a organização ou sob jurisdição da «F.A.P.»;
- b) Proveitos de patrocínios das selecções nacionais, equipamentos de árbitros e juizes da patinagem ou proveitos de outros patrocínios;
- c) Proveitos de contratos de exploração e comercialização de publicidade;
- d) Proveitos de contratos de «merchandising» ou outros relacionados com as actividades da «F.A.P.»;
- e) Os ganhos gerados pela comercialização dos direitos relativos às competições e eventos organizados pela Federação Angolana de Patinagem, nos domínios do marketing, publicidade, comunicação e imagem.

4. Os donativos públicos resultantes de contratos-programa, subsídios, subvenções ou outros de natureza pública ou privada.

5. Os juros de valores depositados, os rendimentos dos valores patrimoniais e o produto de alienação de bens.

6. Os proveitos resultantes das ações e cursos de formação, bem como de outras actividades técnico desportivas desenvolvidas pela «F.A.P.».

7. Outros rendimentos ou proveitos eventuais.

ARTIGO 30.º

Constituem despesas da «F.A.P.» as constantes do seu orçamento, necessárias ao seu normal funcionamento e a prossecução dos seus objectivos de acordo com o seu regime estatutário, regulamentos federativos e decisões legalmente tomadas pelos órgãos Federativos, nomeadamente:

§1.º — As despesas e encargos administrativos relacionados com:

- a) As remunerações, prémios, gratificações, subsídios, ajudas de custo e despesas efectuadas em serviço pelo pessoal, técnicos e outros colaboradores contratados;
- b) O reembolso das despesas efectuadas pelos titulares dos órgãos sociais no exercício das suas funções ao serviço da «F.A.P.», bem como pelos recursos humanos afectos às selecções e outras representações nacionais da patinagem.

§2.º — Os custos da actividade desportiva desenvolvida, relacionados com a organização de competições e provas desportivas realizadas em Angola, tanto de âmbito nacional como de âmbito internacional;

§3.º — Os custos provenientes do exercício das funções disciplinar, arbitral, administrativa, financeira e comercial, designadamente:

- a) Os encargos com o processamento de inscrições, a emissão de licenças e cartões e outras despesas administrativas e com comunicações,
- b) Os custos globais com a arbitragem dos jogos, provas e competições efectuadas;
- c) Os custos relacionados com a celebração de contratos inerentes às atividades de *marketing*, publicidade, comunicação e imagem da «F.A.P.».

§4.º — Os custos suportados com a atribuição pela «F.A.P.» de galardões, troféus ou outros prémios, incluindo a realização de cerimónias ou eventos especiais de promoção da patinagem.

§5.º — Os subsídios e subvenções atribuídos pela «F.A.P.» aos seus associados ou a outras entidades que promovam as disciplinas da patinagem.

§6.º — Os custos correntes e de administração da «F.A.P.», incluindo os encargos financeiros resultantes de operações de crédito, os encargos com prémios de seguro, os encargos resultantes de decisões judiciais.

§7.º — As despesas e outros custos resultantes das acções e cursos de formação, da detecção de talentos e de outras actividades técnico-desportivas desenvolvidas pela «F.A.P.».

§8.º — Outros custos eventuais, devidamente justificados.

TÍTULO IV

Responsabilidade e da Dissolução da Federação Angolana de Patinagem

CAPÍTULO VI

Responsabilidade Civil da Federação Angolana de Patinagem e dos seus Titulares dos Órgãos Sociais

ARTIGO 31.º

1. A «F.A.P.» responde civilmente perante terceiros, pelas acções ou omissões dos titulares dos seus órgãos que profiram decisões finais no âmbito das suas competências e sem possibilidade de qualquer outro meio de impugnação ou recurso interno.

§1.º — Responde ainda civilmente por actos e omissões que adoptem no exercício e com prerrogativas de poder público, perante trabalhadores, representantes legais e auxiliares pelo regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas colectivas de direito público por danos decorrentes do exercício da função administrativa nos termos da relação entre comitente e comissário.

§2.º — Os titulares dos órgãos da «F.A.P.», seus trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, respondem civilmente perante esta, pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

2. O disposto acima não prejudica a responsabilidade disciplinar ou penal que no caso couber.

3. A responsabilidade civil aqui prevista cessa com a aprovação, em Assembleia Geral, do relatório de gestão e contas de gerência, salvo no tocante a factos que a esta tenham sido ocultados ou que, pela sua natureza, não constem daqueles documentos.

4. A votação favorável pela Assembleia Geral de moções de censura ou desconfiança a um órgão social ou a qualquer dos seus titulares implica a demissão do órgão ou dos titulares sobre os quais tenha recaído tal votação.

ARTIGO 32.º

1. Para além das causas legais de extinção, a «F.A.P.» só pode ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

§1.º — A dissolução da «F.A.P.» é aprovada em Assembleia Geral, sendo exigidos os votos favoráveis de, pelo menos, 3/4 (três quartos) da totalidade dos delegados com direito a voto, sendo de imediato estabelecidas as disposições necessárias à distribuição do património líquido social.

§2.º — Realizada a dissolução da «F.A.P.», os troféus e demais prémios que lhe pertençam são entregues ao órgão competente da administração pública, como depositário fiel, mediante auto donde conste expressamente que não podem ser alienados e que serão restituídos, obrigatoriamente, no caso de a «F.A.P.» recomeçar a sua atividade.

2. Concretizada a dissolução da «F.A.P.», os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património, quer à ultimateção das actividades pendentes.

CAPÍTULO VI

Serviços Administrativos e Estruturas de Apoio Técnico

ARTIGO 33.º

(Serviços Administrativos — definição e enquadramento funcional)

1. Os serviços administrativos da «F.A.P.» integram:

1.1. O Secretário Executivo, cujas funções podem ser exercidas pelo Secretário Geral eleito e sob condição de deliberação favorável da Direcção da «F.A.P.», sob a coordenação funcional do Presidente da «F.A.P.» e do Vice-Presidente para Administração e Finanças, assegura a execução e encaminhamento das deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais da «F.A.P.».

1.2. O secretariado de consultoria e assessoria ao Presidente e à Direcção o qual, sob a coordenação funcional do Presidente e do Vice-Presidente para Administração e Finanças, assegura o apoio administrativo que se revelar necessário à actividade dos órgãos sociais, bem como das comissões ou grupos de trabalho nomeados pela Direcção.

1.3. Os serviços de contabilidade e tesouraria, os quais, sob a coordenação funcional da Direcção, conforme estabelecido no regulamento geral, asseguram o arrecadamento das receitas, a regularização de custos e despesas, verificando a regularidade dos documentos que lhes servem de suporte e efetuando os correspondentes e adequados registos contabilísticos.

1.4. Os serviços de secretaria, os quais, sob a coordenação funcional da Direcção, conforme estabelecido no regulamento geral, asseguram o tratamento ou encaminhamento do expediente burocrático-administrativo da «F.A.P.», designadamente o respeitante à filiação de membros, à inscrição de clubes/sociedades desportivas e seus representantes, bem como a transferência dos atletas/patinadores.

2. As funções Executivas da «F.A.P.» são preferencialmente exercidas a tempo inteiro, com direito à remuneração, nas condições fixadas pela Direcção na deliberação a que se refere o n.º 1.1 do presente artigo.

ARTIGO 34.º

(Estruturas de apoio técnico — definição e enquadramento funcional)

1. As estruturas de apoio técnico da «F.A.P.» integram:

1.1. O Director Técnico Nacional, o qual, sob a coordenação funcional do Vice-Presidente Desportivo da «F.A.P.», assegura o funcionamento da estrutura da Direcção Técnica Nacional, no âmbito do fomento, desenvolvimento e progresso técnico da patinagem, designadamente nas variáveis de formação de atletas/patinadores, técnicos e outros agentes, da detecção de talentos e da constituição das selecções nacionais.

1.2. A Direcção Técnica Nacional, a qual, sob a coordenação funcional do Director Técnico Nacional, assegura o apoio técnico e logístico necessário à organização e implementação de acções de formação, coadjuvando a Direcção na regulamentação técnica das disciplinas da patinagem, bem como no planeamento, preparação e competição das selecções nacionais da patinagem.

1.3. As comissões Técnico-Desportivas da patinagem, as quais, sob a coordenação funcional da Direcção, conforme estabelecido no regulamento geral, colaboram na organização e regulamentação das provas desportivas de cada disciplina da patinagem.

1.4. As comissões técnicas de arbitragem da patinagem, os quais, sob a coordenação funcional do conselho de arbitragem, conforme estabelecido no regulamento geral, colaboram na nomeação e no controlo da actividade dos árbitros, juizes, calculadores e cronometristas de cada disciplina da patinagem.

2. As funções do Director Técnico Nacional são exercidas, a tempo inteiro, por um técnico qualificado, o qual tem direito remuneração, nas condições fixadas pela Direcção.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

SECÇÃO I

Forma de Vincular e Obrigar a Federação Angolana de Patinagem

ARTIGO 35.º

Todos os documentos, actos e contratos que obriguem a «F.A.P.», incluindo cheques, letras, livranças e aceites bancários, terão validade quando assinados por:

- a) Dois membros da Direcção da «F.A.P.», designados para o efeito;
- b) Um membro da Direcção da «F.A.P.», se para intervir no acto, ou actos tiver sido designado em acta de reunião da Direcção da «F.A.P.»;
- c) Um mandatário, quando expressamente constituído por deliberação da Direcção e nos termos do respectivo instrumento de mandato, se para intervir no acto ou actos tiver sido designado em acta de reunião da Direcção da «F.A.P.».

§Único — Os documentos de mero expediente, os comunicados oficiais e as comunicações, incluindo memorandos, faxes, notas internas, etc., que sejam dirigidas aos órgãos sociais, sócios e funcionários da «F.A.P.», poderão ser assinados por um só membro da Direcção da «F.A.P.» ou por um mandatário.

SECÇÃO II

Lacunas, Revogação e Entrada em Vigor

ARTIGO 36.º

1. Às lacunas eventualmente existentes nos estatutos e demais regulamentos da «F.A.P.» é aplicável a lei geral, sem prejuízo das mesmas virem a ser integradas, por deliberação da Assembleia Geral, atento o parecer do conselho de jurisdicional.

2. Com a sua entrada em vigor, fica revogada integralmente:

- a) Os anteriores estatutos, os quais haviam sido aprovados e/ou alterados em anteriores Assembleias Gerais;
- b) Todas as normas e disposições regulamentares da «F.A.P.» que com eles estejam em oposição ou contradição.

3. O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral da «F.A.P.», realizada, aos 26 de Junho de 2021 e entra em vigor na data da sua publicação no Diário da República.

ARTIGO 37.º

(Causas de extinção e dissolução da Federação Angolana de Patinagem)

1. Para além das causas legais de extinção, a «F.A.P.» só pode ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

2. A dissolução da «F.A.P.» é aprovada em Assembleia Geral, sendo exigidos os votos favoráveis de, pelo menos, três quartos da totalidade dos Delegados com direito a voto, sendo de imediato estabelecidas as disposições necessárias à distribuição do património líquido social.

3. Realizada a dissolução da «F.A.P.», os troféus e demais prémios que lhe pertençam são entregues ao órgão competente da administração pública, como depositário fiel, mediante auto donde conste expressamente que não podem ser alienados e que serão restituídos, obrigatoriamente, no caso de a «F.A.P.» recomençar a sua atividade.

4. Concretizada a dissolução da «F.A.P.», os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património, quer à ultimateção das atividades pendentes.

ARTIGO 38.º
(Disposição transitória)

O disposto no presente estatuto não afecta a actual composição, nem os mandatos em curso dos órgãos sociais da federação, coincidente com o ciclo olímpico de 2020 a 2024, apenas produz os seus efeitos parcialmente, sendo que produzirá os seus efeitos na totalidade, desde as eleições subsequentes, relativamente aos órgãos sociais.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 29 de Novembro de 2021. — O Notário-Adjunto, *Edson Jacinto Vasco da Gama* (21-9762-A-L01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

**ZAYAN — Comércio, Indústria e Prestação de Serviços,
Exportação e Importação, Limitada**

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Matrícula: 361-21/210114

Firma: «ZAYAN — Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, Exportação e Importação, Limitada».

NIF: 5000659371

O Conservador-Adjunto Margarida de Fátima José da Rocha Kosi.

Inscrição — Averbamentos — Anotações

Insc.1 AP.39/210114 — Contrato de sociedade.

Sede: Província de Luanda, Município do Talatona, Distrito Urbano da Camama, Bairro Camama 1, Rua do Condomínio Pelicano, Edifício FZ, 3.º andar, apartamento s/n.º.

Objecto: comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, exploração mineral e florestal e pescas, consultoria, prestação de serviços.

Capital: Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas).

Sócios e quotas:

Primeiro: — Zacarias Caconso André, casado com Feliciano Zage Carifete André, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente na Província de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Casa n.º 75, com uma quota no valor nominal de Kz: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil kwanzas);

Segundo: — Mei Yang, solteira, maior, residente na Província de Luanda, Município de Viana, Distrito Urbano de Viana, Bairro Viana Sede, casa s/n.º; com uma quota no valor nominal de Kz: 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil kwanzas).

Gerência: exercida pelos gerentes eleitos em Assembleia Geral. São, desde já, designados gerentes Zacarias Caconso André, Contribuinte n.º 000060987UE020 e Mei Yang, Contribuinte n.º EG4277264.

Forma de obrigar: com a intervenção de um gerente.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Janeiro de 2021. — O Conservador-Adjunto, *Margarida de Fátima José da Rocha Kosi*.

(21-5454-L08)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Apolónia Complexus, Limitada

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 22 em 4 de Janeiro de 2021;
- c) Que foi extraída dos registos respeitante à sociedade comercial, denominada «Apolónia Complexus, Limitada», registada sob o n.º 121.
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e devidamente rubricadas, levam selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«Apolónia Complexus, Limitada».

N.I.F. 5417212555.

Inscrições — Averbamentos — Anotações

Insc.1-AP. 19/210104 — Transcrição do Processo Matriculado na Conservatória do Registo Comercial SIAC/ Cabinda, sob a n.º 36 em virtude da mudança de sede para a área da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Sede: Cabinda, Município de Cabinda, Bairro Cabassango, Rua de Simulambuco, casa s/n.º.

Objecto: restauração, hotelaria, prestação de serviços, comércio geral, comércio a grosso e a retalho, *rent-a-car*, comercialização de automóveis ligeiros e pesados, informática, assessoria jurídica e consultoria, gestão, contabilidade, construção civil e obras públicas, gestão de empreendimentos turísticos, compra e venda de materiais de construção, formação profissional, educação e ensino, agência de viagens, consultoria de projectos de impacto ambiental, serviços de segurança, instalações eléctricas, instalações hidráulicas, representações comerciais e industriais, consultoria de projectos de consultoria, prospecção, exploração e comercialização de diamantes, ouro, cobre, prata, rochas ornamentais, ferro, exploração de bombas de combustível, gás e seus derivados, comercialização e transformação de petróleo e seus derivados, transporte de combustível, recursos minerais, comércio de cosméticos, agro-pecuária, apicultura, pescas e seus derivados, saúde, assistência médica e medicamentosa, farmácia, serviços de comunicação, mediação imobiliária, manutenção de espaços verdes e jardinagem, serviços de limpeza, escola de condução, comercialização de computadores, cyber-café, comercialização de cimento, indústria extrativa e transformadora, turismo, propaganda de *marketing*, diversão e entretenimento, importação e exportação.

Capital: Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

Sócios e quotas:

Primeiro: — Pedro Agostinho de Neri, com uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas);

Segundo: — Apolónia Gopaul de Neri, com uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas).

Gerência: incumbe ao sócio Pedro Agostinho de Neri.

Forma de obrigar: bastando a sua assinatura.

O Conservador, *ilegível*.

Facto: mudança de sede.

Sede: Luanda, Bairro Miramar, Rua Vereador Ferreira da Cruz, n.º 31, Zona 10.

Conforme certidão datada 10 de Setembro de 2020, passada pela Conservatória do registo comercial SIAC/Cabinda.

Facto: aumento de capital.

Valor do aumento: Kz: 900.000,00 (novecentos mil kwanzas), realizado em dinheiro, resultante de novas entradas, sendo que o sócio Pedro Agostinho de Neri subscreve uma quota no valor nominal de Kz: 810.000,00 (oitocentos e dez mil kwanzas) e a sócia Apolónia Gopaul de Neri subscreve uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas).

Facto: unificação de quotas.

Quotas a unificar: Kz: 90.000,00 + Kz: 810.000,00.

Quota unificada: Kz: 900.000,00.

Titular: Pedro Agostinho de Neri.

Quotas a unificar: Kz: 10.000,00 + Kz: 90.000,00.

Quota unificada: Kz: 100.000,00.

Titular: Apolónia Gopaul de Neri.

Capital: Kz: 1 000 000,00 (um milhão de kwanzas)

Sócios e quotas:

Primeiro: — Pedro Agostinho de Neri, com uma quota no valor nominal de Kz: 900.000,00 (novecentos mil kwanzas);

Segundo: — Apolónia Gopaul de Neri, com uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

Corresponde à anterior matrícula n.º 36, conforme certidão, datada 10 de Setembro de 2020, passada pela Conservatória do Registo Comercial SIAC/Cabinda.

AP.20/210104 — Av. 1 à Primeira inscrição, cota 1, referente à cessação de funções do gerente, Pedro Agostinho de Neri, por renúncia.

Conforme escritura Pública lavrada no Cartório Notarial do Guiché, nas folhas 77 a 79, Livro 547, datada de 16 de Setembro de 2020. — O conservador-adjunto, *ilegível*.

Insc.2. AP.21/2101J04 — Alteração ao pacto social.

Facto: cessão da quota no valor nominal de Kz: 900.000,00, a favor de Montserrat Ricardina Afonso, divorciada, residente em Luanda, no Município de Belas, Condomínio Morada dos Reis, Edifício Mandume, Apartamento 802, pertencente a Pedro Agostinho de Neri, compra e venda.

Facto: Alteração Parcial do Pacto Social.

Artigos alterados: 4.º e 6.º n.º 1.

Capital: Kz: 1 000 000,00 (um milhão de kwanzas)

Sócios e quotas:

Primeiro: — Montserrat Ricardina Afonso, com uma quota no valor nominal de Kz: 900.000,00 (novecentos mil kwanzas);

Segundo: — Apolónia Gopaul de Neri, com uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

Gerência: incumbe à sócia Montserrat Ricardina Afonso.

Forma de obrigar: bastando a sua assinatura.

Conforme escritura pública lavrada no Cartório Notarial do Guiché, nas folhas 77 a 79, Livro 547, datada de 16 de Setembro de 2021.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 4 de Janeiro de 2021. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (21-9972-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

OBADIAS FISH — Comércio & Serviços, Limitada

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0018.210329 em 29 de Março 2021;
- Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «OBADIAS FISH — Comércio & Serviços, Limitada», com o N.I.F. 5000685070, registada sob o n.º 2021.234;

d) Que ocupa as folhas rubricadas por mim, levam o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«OBADIAS FISH — Comércio & Serviços, Limitada»;
Identificação Fiscal: 5000685070;

Sede: Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua Américo Boa Vida, Casa n.º 29, rés-do-chão.

Objecto: agro-pecuária, indústria e pesca, prestação de serviços, gestão de empreendimentos de pesca e do mar, mergulho, prestação de serviços indústria petrolífera, exploração da indústria de transportes marítimos de cabotagem, navegação, gestão de navios, (*ship-chandlig*) comércio a grosso e a retalho, transformação do pescado, importação e exportação, hotelaria, turismo, cafetaria, *take away*, pasteleria, comercialização de produtos de origem animal, venda de medicamentos veterinários e fitossanitários, cosméticos, clínicas veterinárias, importação de produtos alimentares, utensílios domésticos, agências de viagens, construção civil e obras públicas, *marketing*, consultoria em estudo de mercado, agente despachante, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, peças de reposição, modas e confecções, representação de marcas, eventos culturais e desportivos, recreação, intermediação imobiliária, representação têxteis, artesanato, mobiliário, salão de beleza, barbearia, boutiques, perfumaria, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços na área de frio.

Capital: Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas).

Sócios e quotas:

Primeiro: — Manuel Bernardo Azevedo, divorciado, residente no Município de Luanda, na Rua Américo Boa Vida, Distrito Urbano da Samba, Casa n.º 29, com uma quota de valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas);

Segundo: — Clemilson Wilma de Azevedo, solteiro, maior, residente em Luanda, na Rua do Silêncio, Casa n.º 109, Bairro da Samba, com uma quota de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas);

Gerência: exercida pelo sócio Manuel Bernardo Azevedo.

Forma de obrigar: bastando a sua assinatura.

A Conservadora-Adjunta, *Antónia Dias de Carvalho*.

AP.6/2021-03-29 — Cessão de quota

Cessão da quota de Kz: 100.000,00 (cem mil Kwanzas), a favor Clemilson Wilma de Azevedo, que pertenceu a Manuel Bernardo Azevedo, que renuncia a gerência e afasta-se definitivamente da sociedade.

Conforme escritura pública de 18 de Março de 2021, lavrada na Cassenda, sob Livro 7-G, folhas 4 a 5.

A Conservadora de 3.ª Classe, *Maria Nsukula Muanda*.
AP.7/2021-03-29 — Unificação

Unificação das quotas de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) e outra quota de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), numa única quota de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), a favor Clemilson Wilma de Azevedo.

Conforme escritura pública de 18 de Março de 2021, lavrada na Loja dos Registos e Notariado do Cassenda, sob Livro 7-G, folhas 4 a 5.

A Conservadora de 3.ª Classe, *Maria Nsukula Muanda*.
AP.8/2021-03-29 — Cessão de quota

Divisão e cessão

Cessão da quota de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), a favor de Leanora Jurema Abílio, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua Américo Boa Vida, casa s/n.º, resultante da divisão da quota de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), que pertenceu a Clemilson Wilma de Azevedo, que reserva para si a quota de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

Conforme escritura pública de 18 de Março de 2021, lavrada na Loja dos Registos e Notariado do Cassenda, sob Livro 7-G, folhas 4 a 5.

A Conservadora de 3.ª Classe, *Maria Nsukula Muanda*.
AP.9/2021-03-29 — Alteração parcial do pacto social

Artigos alterados: 4.º e 6.º

Capital: Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas).

Sócios e quotas:

Primeiro: — Clemilson Wilma de Azevedo, solteiro, maior, residente em Luanda, na Rua do Silêncio, Casa n.º 109, Bairro da Samba, com uma quota de valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas);

Segundo: — Leandra Jurema Abílio, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua Américo Boa Vida, casa s/n.º, com uma quota de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas).

Gerência: exercida pelo sócio Clemilson Wilma de Azevedo.

Forma de obrigar: bastando a sua assinatura.

Conforme escritura pública de 18 de Março de 2021, lavrada na Loja dos Registos e Notariado do Cassenda, sob Livro 7-G, folhas 4 a 5.

Por ser verdade, passa-se a presente certidão, que, depois de revista e concertada, assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 29 de Março de 2021. — A Conservadora de 3.ª Classe, *Maria Nsukula Muanda*.

(21-9371-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda/SIAC
— Cacuaco

CERTIDÃO

OLIVEIRA CARLOS JOAQUIM CATUMBELA —
Comércio a Retalho

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;